PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222/15

Em todo o estado, casos de maus-tratos contra animais ocorrem com frequência considerável. Entidades de proteção e defensores independentes testemunham episódios de envenenamento, atropelo, afogamento e outras agressões realizadas por armas de fogo ou armas brancas.

Quando os animais agredidos morrem, e os guardiões ou entidades de proteção noticiam o crime na Delegacia de Polícia mais próxima, buscando a punição daqueles que infringiram a Constituição Federal (art. 225, §1º, VII) e a Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), o exame científico do cadáver para determinar a causa da morte passa a ser elemento crucial para a constituição das provas.

Nos casos em que há suspeita de envenenamento por material tóxico, como o chumbinho, por exemplo, a Delegacia emite uma guia para a realização do exame que vai identificar a substância utilizada. De posse dessa guia, o Departamento de Polícia Técnica (DPT), unidade subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, encaminha o estômago e as vísceras dos animais para o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues.

Importa assinalar que o DPT não recebe o cadáver do animal, apenas, como mencionado acima, o seu estômago e as suas vísceras. Desta forma, os guardiões e entidades não governamentais precisam recorrer às clínicas veterinárias e assumir os custos financeiros para que esses órgãos sejam removidos.

Outro obstáculo tem gerado danos consideráveis ao exercício da cidadania. Ocorre que, quando os animais agredidos não foram vítimas da contaminação por substância tóxica, o DPT não realiza a perícia necessária para identificar e comprovar a *causa mortis*.

Assim, os cidadãos que fazem o enfretamento diário à escalada de crimes contra a vida e a dignidade dos animais, não encontram o devido amparo do Estado e precisam, novamente, procurar clínicas veterinárias especializadas e pagar pela perícia.

Cabe, finalmente, ressaltar que os animais integram o ambiente urbano, são capazes de experimentar alegria, dor e sofrimento, afinal, são seres sencientes, e são protegidos pelo Estado, no âmbito jurídico. Não há, portanto, dispositivo legal ou apreciação moral plausível que justifique tratamento desigual e reneguem esses seres a uma posição secundária.

Diante de tais considerações, no sentido de eliminar as dificuldades supramencionadas, que provocam prejuízos àqueles que são sensíveis ao direito à vida, à liberdade e à dignidade de seres indefesos, é imprescindível que o Departamento de Polícia Técnica passe a realizar necropsia para identificar a causa da morte de animais, em casos que não se restrinjam à contaminação por substância tóxica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que o Departamento de Polícia Técnica (DPT), unidade subordinada à Secretaria de Segurança Pública, passe a realizar perícia para identificar a causa da morte de animais, em casos que não se restrinjam à contaminação por substância tóxica.

Sala de Sessões, 9 de junho de 2015.

ANA RITA TAVARES